Câmara Municipal de Paracatu - Minas Gerais - 28

LEI N.º 3.732, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2022

Dispõe sobre a criação da Medalha Municipal Afonso Arinos no Município de Paracatu, e dá outras providências.

O Povo do município de Paracatu - Estado de Minas Gerais, por seus representantes, decretou, e eu, em seu nome, no uso da atribuição legal que me confere o art. 86, IV, da Lei Orgânica Municipal, sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

Art. 1º. Fica criada a Medalha Municipal Afonso Arinos, honraria conferida para agraciar e homenagear personalidades e instituições que contribuíram e elevaram o nome do Município de Paracatu dentro e fora de sua jurisdição, nos mais variados ramos de atividades.

Art. 2º. A Medalha Municipal Afonso Arinos será entregue em cerimônia protocolar, convocada pelo Chefe do Poder Executivo, para homenagear a data que corresponda com o aniversário da emancipação política do Município de Paracatu, ou outra data em caráter excepcional.

Parágrafo único. A entrega das condecorações far-se-á em solenidade presidida pelo Prefeito Municipal ou por seu representante designado para o ato.

Art. 3º. A outorga da Medalha Municipal Afonso Arinos será conferida através de deliberação de Comissão Municipal especialmente designada para esse fim, com periodicidade anual.

Parágrafo único. A homologação da honraria será efetuada através de Decreto do Chefe do Poder Executivo.

Art. 4º. O Poder Executivo, à vista de informações oficiais que indiquem haver o agraciado praticado atos contrários ou incompatíveis com os sentimentos de honra e ofensivos à dignidade humana, aos princípios éticos e morais, além de outros atos considerados atentatórios ao Município de Paracatu e à sociedade paracatuense, poderá revogar o ato de concessão da Medalha Municipal.

Art. 5º. O Poder Executivo manterá livro próprio, denominado "Livro de Registro de Concessão da Medalha Municipal Afonso Arinos", onde constarão, em ordem cronológica, o nome dos agraciados, o número do Decreto e a data da entrega da Medalha.

Art. 6º. Revoga-se a Lei Municipal nº 1.774, de 29 de abril de 1992.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU
Ato Oficial e publicado no portal sapl.paracatu.mg.leg.br
Paracatu (MG) 17 / 11 / 22
SERVIDOR RESPONSÁVEL

Paracatu – Minas Gerais, de 10 de novembro de 2022,
aos 224 anos de sua emancipação e aos 200 anos da Independência do Brasil.

IGOR PEREIRA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU
Publicado através de afixação nos quadros de avisos da câmara ou da Prefeitura em 10/11/22 conforme o art. 105 da LOMP redação dada pela Emenda nº 28/2000.
Servidor Responsável

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU
Publicado através da afixação nos quadros de avisos da Prefeitura Municipal e no Diário Oficial dos Municípios Mineiros - AMM, em 10/11/2022
SERVIDOR RESPONSÁVEL